

RESUMO

Descreve a Política de Conformidade da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. PÚBLICO ALVO**
- 3. OBJETIVO E O ESCOPO DA FUNÇÃO DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)**
- 4. DIRETRIZES**
- 5. RESPONSABILIDADES**
 - 5.1. Comitê de Capital, Riscos e Controles**
 - 5.2. Área de Riscos, Controles Internos e Compliance**
- 6. PROCEDIMENTOS**
- 7. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS**
- 8. DOCUMENTOS RELACIONADOS**
- 9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

1. OBJETIVO

Descreve a Política de Conformidade da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

2. PÚBLICO-ALVO

Colaboradores e Diretoria da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

3. OBJETIVO E O ESCOPO DA FUNÇÃO DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

Objetivo:

Estimular comportamentos responsáveis e em linha com o ambiente regulatório externo e interno, de modo a mitigar o risco reputacional (perda de credibilidade) e o risco de compliance (sanções impostas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores) para a Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Escopo:

Assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Compliance e Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de conformidade para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da Plantae S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

4. DIRETRIZES

- A área de Compliance deve ser independente. Essa independência pressupõe quatro elementos básicos:
 - (i) status formal;
 - (ii) existência de um profissional responsável pelos trabalhos de gerenciamento do risco de compliance;
 - (iii) ausência de conflitos de interesse;
 - (iv) acesso a informações e pessoas no exercício de suas atribuições.
- A área de Compliance deve ter os recursos necessários ao desempenho de suas responsabilidades de forma eficaz.
- O escopo e a extensão das atividades da área de Compliance devem estar sujeitos à revisão periódica por parte da auditoria interna.
- A Plantae S/A - CFI deve atender todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis nas jurisdições em que operam. A organização e a estrutura da área de Compliance, bem como suas responsabilidades, devem estar de acordo com as regras definidas pela Diretoria.
- O compliance deve ser encarado como uma atividade central para o gerenciamento de risco. Nesse contexto, algumas atividades podem ser terceirizadas, mas devem ficar sob a responsabilidade do titular da área de Compliance.
- A área de Compliance terá acesso a direto à Diretoria Presidente para o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas.
- Devem ser definidos procedimentos inerentes à coordenação das atividades relativas às funções de conformidade.
- O relacionamento com órgãos reguladores deve ser centralizado no Departamento de Compliance quanto à prestação de informações e atendimento de demandas, prestação de

informações corporativas, bem como a elaboração de respostas a Ofícios decorrentes de demandas recebidas de órgãos do judiciário, Ministério Público, entre outros e/ou sua obtenção junto às áreas gestoras envolvidas.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Comitê de Capital, Riscos e Controles

O Comitê de Riscos e Controles é responsável por acompanhar o gerenciamento do risco de compliance da instituição. Deve aprovar a política de conformidade, inclusive o documento que estabelece uma permanente e efetiva área de Compliance. Pelo menos uma vez ao ano, o Comitê de Riscos e Controles deve avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance.

Além disso, cabe a este Comitê:

- I. assegurar:
 - a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
 - b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
 - c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
 - d) a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- II. garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas; e
- III. prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da Resolução.

5.2. Área de Riscos, Controles Internos e Compliance

A Área de Riscos, Controles Internos e Compliance deverá promover o gerenciamento efetivo do risco de compliance, por meio de:

- a) atualizações, avaliações e recomendações (de correções e melhorias);
- b) manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos e sua educação, através de ações de treinamento;
- c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos, serviços e atividades;
- d) responsabilidades estatutárias (combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo);
- e) implementação do programa de conformidade (compliance).

Ademais, nos termos do art. 7o. da Resolução no. 4.595 do Banco Central do Brasil, a área de Compliance deve:

- I. testar e avaliar a aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão e, quando aplicáveis, ao código de ética;
- II. prestar suporte à diretoria da instituição a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no inciso I, inclusive mantendo-os informados sobre as atualizações relevantes em relação a tais itens;
- III. auxiliar na informação e na capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade;

- IV. revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente, conforme regulamentação específica;
- V. elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da instituição; e
- VI. relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade à Diretoria Presidente.

6. PROCEDIMENTOS

Os procedimentos utilizados para coordenação das atividades relacionadas à função de conformidade, englobam:

- a) Acompanhamento da execução dos treinamentos envolvendo o Código de Ética, PLD, Anticorrupção, entre outros julgados essenciais para o adequado desempenho de atividades pelos colaboradores e prestadores de serviços terceirizados incluindo sua fixação, mediante assinaturas nos termos de adesão e/ou demais documentos inerentes;
- b) Constante atualização dos conteúdos dos treinamentos referenciados anteriormente, visando sua ampla aderência às políticas e aplicação de melhores práticas no ambiente da Plantae S/A – CFI;
- c) Implementação de programas de conformidade (ou de Compliance) de aplicação periódica e/ou por demanda de forma a assegurar o cumprimento de diretrizes regulamentares e legais das operações da Plantae S/A – CFI;
- d) Divulgação imediata de novas diretrizes e legislações emanadas pelos órgãos reguladores, direcionando avaliações de conformidade e enquadramento via elaboração de programas de Compliance específicos disponibilizados às áreas gestoras envolvidas.
- e) Participação efetiva na emissão de pareceres relacionados a novos produtos, processos e serviços, indicando situações de riscos e ameaças de não conformidades, levando em conta diretrizes legais e regulamentares, premissas envolvendo procedimentos de PLD e Segurança da Informação;
- f) Revisão periódica da estrutura de área de Compliance com o intuito de manter a efetividade das ações de avaliação de conformidade e gerenciamento de riscos reputacionais.
- g) Promoção de reuniões periódicas com os gestores responsáveis pelas áreas de Riscos Não Financeiros, Financeiros e Auditoria Interna por meio de foros onde possam ser discutidas questões envolvendo conformidades, exposições a riscos e enquadramentos a legislações envolvendo a Plantae S/A – CFI,
- h) Apresentação periódica à Alta Administração das atividades realizadas e itens cobertos que foram avaliados e/ou que deverão receber enquadramento legal com vias ao cumprimento das políticas de conformidade previstas para a Plantae S/A – CFI;
- f) Disponibilização anual de relatório contendo sumário executivo conclusivo e detalhamento das ações realizadas pela área de Compliance envolvendo a política de conformidade.

7. REFERÊNCIA CRUZADA COM OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS INTERNOS

GC - 02 – Estruturas de Governança da Plantae S/A – CFI

GR - 09 – Código de Ética e de Conduta Profissional

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Bacen - Resolução CMN 4.595/2017: Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data da Publicação
01	Não se aplica	Não se aplica	1ª. Versão	01.12.2020
02	10. Informações de Controle	Exclusão Campo Vigência Inclusão campo Versão	Atualização	01.04.2022
02	9. Documentos relacionados	Revisão Anual	Atualização	01.04.2022
03	Não se aplica	Revisão Anual	Atualização	01.12.2023
04	Não se aplica	Revisão Anual	Atualização	27.12.2024

Responsáveis pelo documento

	Nome	E-mail	Nome da área
Atualização	Compliance	compliance@plantaegrocredito.com.br	Compliance
Revisão e Aprovação	Comitê de Capital, Riscos e Controles		Comitê de Capital Riscos e Controles

Área de Riscos, Controles Internos e Compliance